



Proposição: PLEIC - Projeto de Lei
Complementar
Número: 000001/2025
Processo: 10551-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão Especial de Veto

PARECER SOBRE O VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar 001/2025, que **"Altera a Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022 e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal para apreciação de veto interposto pelo Chefe do Poder Executivo em projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 103, I, letra b do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que estabelece a constituição de uma Comissão Especial para emitir parecer sobre veto à proposição de lei.

Em Razões de Veto emitidas às fls., a justificativa do Poder Executivo se fundamenta no sentido de que a citada proposição, em que pese reconheça a nobreza da proposição, observa-se que o normativo possui renúncia de receita conforme apontamento feito pela Secretaria da Fazenda (Memorando Eletrônico 21.346/2025 - despacho 15). o Art. 113 da ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) define que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. Assim, inviável a sanção ao Projeto de Lei Complementar já que o STF, no julgamento da ADI 5.816 entendeu que "A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do artigo 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos". Assim sendo, face ao teor dos apontamentos acima firmados, conclui-se pela necessidade de veto integral ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2025, por inconstitucionalidade, uma vez que viola o art. 113 do ADCT.

Em função disso, suscitou a Sra. Prefeita Municipal pelo veto integral a este projeto de lei.

Contudo, assim justifica o presente Projeto de Lei em comento pelo seu Autor, nestes termos: "A proposição tem como finalidade permitir aos cidadãos que regularizem as construções, reformas, modificações ou ampliações de edificações iniciadas até o ano de 2024".

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, atender à solicitação ofertada pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa no sentido de alterar na proposição legislativa o vernáculo "Prefeitura" por "Poder Executivo", em vista da boa técnica legislativa.

Desta forma, após análise das razões de veto apresentadas pelo Poder Executivo, a



Justificativa ofertada e fundamentada pelo Autor e por todos os fatos e fundamentos expostos neste Parecer, liberamos o Projeto de Lei Complementar 001/2025, que **"Altera a Lei Complementar n. 164, de 30 de maio de 2022 e dá outras providências"** para que siga os trâmites regimentais até o Plenário, onde manifestaremos o nosso voto à presente proposição legislativa em comento, já aprovada pelo Plenário desta Egrégia Câmara Municipal.

Palácio Barbosa Lima, 07 de abril de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

